



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, através da sua **Prefeitura** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2022** vem realizar **Chamada Pública** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, em seu art. 24, inc. I, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 25/01/2023 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três), às 09h(nove horas)**, na sede do Setor de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de R\$ **2.436.588,65** (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo*:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo V**);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo V**);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo V**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo II**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo II**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV - grupo de projetos do estado; e

V - grupo de projetos do País.

3.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.5. De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

3.6. Na forma do §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I.1 – Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

I.2 – no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

OBS.: Ao que se refere o termo porcentagem, disposto acima, quando, em uma eventual hipótese de aplicabilidade do instituto, reputamos que, amparado na interpretação teleológica dos ditames legais arrimados na ali. "b", do §4º, do art. 35, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, será aplicado no espírito da lei, qual seja, o maior número de produtores constante na(s) DAP(s) e não da porcentagem, propriamente dito.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

II.1 – para comprovação do produto orgânico, será exigido, além da documentação estabelecida no tópico 2 deste instrumento, conforme o caso, a apresentação de certificação orgânica, em nome dos produtos da proponente, mediante a expedição de certificado emitido por organismo de avaliação de conformidade devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6323/2007.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

III.1 – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

III.2 – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.3. As amostras deverão ser entregues no Setor da Merenda, no horário das 07:00h (sete) horas às 13:00h (treze) horas, acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Conselho e nutricionistas, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VI – Enfermidades; e

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

I – Denominação de venda do alimento;

II – Lista de ingredientes;

III – Conteúdos líquidos;

IV – Identificação do lote;

V – Prazo de validade;

VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

VII – Registro no órgão competente;

VIII – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

As Cooperativas/Associações fará a entrega no Setor da Merenda, e o setor fará a entrega nas escolas conforme – **Anexo III**.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues semanalmente/quinzenalmente nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.2.1. Para efeitos desta Chamada Pública, em se tratando de critério discricionário permitido pela legislação para esta Administração Pública e se considerando, ainda, que não houve a previsão da aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, não serão praticados, ou aceitos, acréscimos de preços para esses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, porventura venham os interessados a cotarem esse tipo de produtos (agroecológicos ou orgânicos).

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo I**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5.1. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo I**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.2.4. A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, poderá aceitar-se propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do art. 71, e seu parágrafo único, da Resolução FNDE nº 06/2020.

11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Contrato

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Modelo de Pesquisa de Preços de Mercado

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itabaiana para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Itabaiana, 02 de janeiro de 2023.

Danielle Silva Telles
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO I
Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na	Preço Total



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

					chamada pública)	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02. 05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Creche
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.138 Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____ X _____



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	ABACAXI in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, fresco, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme	Kg	35.150	4,60	161.690,00
2.	ABÓBORA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	KG	15.100	5,03	75.953,00
3.	ALFACE LISA de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportado em saco plástico transparente e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto	PÉ	2.600	2,00	5.200,00
4.	AMENDOIM cozido de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderidos a casca	KG	2340	15,00	35.100,00
5.	BANANA PRATA in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, maturação média, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da	KG	34.750	5,17	179.657,50



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme				
6.	BATATA DOCE. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa	KG	18.750	3,50	65.625,00
7.	BEBIDA LÁCTEA pasteurizada (sabor: morango) - consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem plástica de polietileno atóxico resistente (embalagem de 1 L). Ingredientes: soro de leite pasteurizado e/ou soro de leite em pó reconstituído, leite pasteurizado, açúcar, polpa de fruta (preparado de morango), fermento lácteo, e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Teor mínimo de proteína de origem láctea 1g/100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega	L	15.500	5,49	85.095,00
8.	BETERRABA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	KG	6860	5,50	37.730,00
9.	BOLO DE OVOS – tipo bacia – Sabor tradicional. Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), leite em pó, açúcar, margarina, ovos e fermento. Acondicionado em embalagem	KG	5130	19,91	102.138,30



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	primária em papel envolvido por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 50 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. OBS: A fabricação do bolo deverá ser no dia da entrega ou no dia anterior à entrega. Não serão aceitos bolos com sinais de deterioração (visgo, pegajoso, etc) ou com as características organolépticas e sensoriais alteradas (ex: fermentação inadequada, bolos endurecidos)				
10.	BOLO DE MACAXEIRA– tipo bacia. Ingredientes: Massa de macaxeira, farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, margarina, ovos, fermento em pó químico, sal. Acondicionado em embalagem primária em papel envolvido por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 50 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. OBS: A fabricação do bolo deverá ser no dia da entrega ou no dia anterior à entrega. Não serão aceitos bolos com sinais de deterioração (visgo, pegajoso, etc) ou com as características organolépticas e sensoriais alteradas (ex: fermentação inadequada, bolos endurecidos)	KG	1.930	18,70	36.091,00
11.	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, tamanho médio - suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes e de rachaduras ou cortes na casca	KG	10.200	8,00	81.600,00
12.	CEBOLINHA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, fresca, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Folhas verdes e frescas. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca e da maior parte possível de terra. Isenta de umidade externa anormal. Em maços. Acondicionada em sacos plásticos resistentes, em quantidade solicitada	MOLHO	16.680	1,17	19.515,60
13.	CENOURA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente	KG	22.100	5,27	116.467,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo				
14.	CHUCHU in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	KG	6.660	3,33	22.177,80
15.	COENTRO in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Folhas verdes e frescas. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Em maços. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	MOLHO	17000	2,67	45.390,00
16.	COUVE-MANTEIGA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Folhas verdes e frescas. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Em molhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	MOLHO	28.090	1,50	42.135,00
17.	COCO SECO de 1ª Qualidade, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade, com peso médio de 450g e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto	UND	1.900	3,83	7.277,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

18.	FARINHA DE MANDIOCA: produto obtido pela desidratação e moagem de raízes de mandioca, tratadas por processos tecnológicos adequados e isentas do radical cianeto, submetido ao processo de torrefação. O produto deverá ser da classe branca, seca e fina, do tipo 1. Deve estar livre de sujidades, parasitas, larvas ou outros corpos estranhos. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico (embalagem de 1 Kg)	KG	1.920	5,83	11.193,60
19.	GOIABA in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, maturação média, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme	KG	23.300	5,17	120.461,00
20.	INHAME. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa	KG	8.500	8,50	72.250,00
21.	LARANJA in natura – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação	KG	21.700	3,33	72.261,00
22.	LEITE DE COCO – natural, emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (coco nucífera) procedente de frutos sãos e maduros. Isento de substâncias estranhas a sua composição, exceto as previstas nas normas técnicas especiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ausência de	UND	14.048	7,75	108.872,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	sujidades, parasitas e larvas Acondicionado em embalagem primária apropriada de 500 mL). Com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fardo com 12 unds				
23.	MACAXEIRA À VACUO. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem descascadas em embalagem à vácuo de polietileno atóxico transparente. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa	KG	15.390	5,62	86.491,80
24.	MAMÃO tipo Havaí in natura de 1ª qualidade – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme	KG	8.980	4,17	37.446,60
25.	MANGA tipo Tommy ou Espada in natura de 1ª qualidade – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme	KG	7.770	2,50	19.425,00
26.	MELANCIA in natura de 1ª qualidade – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme	KG	56.400	3,17	178.788,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

27.	MILHO VERDE in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: espiga suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem isentos de sujidades, larvas, parasitas e outros corpos estranhos	UND	14300	1,66	23.738,00
28.	PIMENTÃO in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa	KG	4.740	5,50	26.070,00
29.	PIMENTINHA DE CHEIRO in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa	KG	1790	6,33	11.330,70
30.	POLPA DE FRUTA (SABOR: MANGA) - simples, congelada, obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtido de frutos polposos; não deverá conter terra, sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade	KG	5.750	8,91	51.232,50
31.	POLPA DE FRUTA (SABOR: ABACAXI) - simples, congelada, obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtido de frutos polposos; não deverá conter terra, sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da	KG	6.650	8,64	57.456,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	planta; sem conservador químico. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade				
32.	QUIABO in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo	KG	5.930	7,67	45.483,10
33.	REPOLHO VERDE in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa	KG	12.050	5,50	66.275,00
34.	TANGERINA tipo mexerica in natura – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação	KG	30620	5,33	163.204,60
35.	TOMATE in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar	KG	19.050	5,50	104.775,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	intacto e limpo. Deve apresentar-se em início de maturação				
36.	VAGEM in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo				
		KG	3.735	16,33	60.992,55
					2.436.588,65



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO III
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
1.	Centro Educacional Judite Dantas de Andrade	Rua Josué Passos, 735, B. Serrano
2.	Centro Educacional Maria Nunes Peixoto	Rua Joaozinho Retratista S/N, B. Luis Conceição
3.	Centro Educacional São Francisco de Assis	Rua José Ferreira S/N
4.	Centro Educacional Vicente Machado Menezes	Avenida Prefeito Jazon Correia, 1640
5.	Centro Educacional Vovó Nininha	Rua Boanerges De Almeida Pinheiro, 320, Centro
6.	Centro Educacional Prof. ^a Maria Eunice de Gois	Bairro Miguel Teles de Mendonça
7.	Centro Educacional Professora Cláudia Jeani Andrade Carneiro	Carrilho
8.	Escola Municipal Dr. Luiz Garcia	Sítio Novo
9.	Escola Municipal Epiphania Sérgia da Silva	Queimadinhos
10.	Escola Municipal Felix Diniz Barreto	Várzea Do Gama II
11.	Escola Municipal João Tavares da Mota	Pé Do Veado
12.	Escola Municipal José Filadelfo Araújo	Carrilho
13.	Escola Municipal Maria Climéria de Jesus	Gandú II
14.	Escola Municipal Maria Madalena de Andrade	João Gomes
15.	Escola Municipal Prof. Gabriel Andrade	Sobrado
16.	Escola Municipal Prof. ^a . Anilde Santos de Jesus	Cajaíba II
17.	Escola Municipal Prof. ^a . Maria Andrade Carvalho	Flexas
18.	Escola Municipal Prof. ^a Maria Faustina Barreto	B. Queimadas
19.	Escola Municipal Prof. ^a Maria Vieira de Mendonça	Taboca
20.	Escola Municipal Artur Barbosa de Góis	Cajueiro
21.	Escola Municipal Bento das Flechas	Vermelho
22.	Escola Municipal Dandara Nunes da Cruz	Lagamar
23.	Escola Municipal Eliezer Antônio da Cunha	Várzea Do Gama I
24.	Escola Municipal Liberato Menezes	Várzea Da Cancela
25.	Escola Mul Prof. ^a Clara Meireles Teles	Avenida Manoel Antonio dos Santos, 865
26.	Escola Mul Prof. ^a Hermelina da Costa Lima	Riacho Doce
27.	Escola Municipal 30 de Agosto	Rua Josefa Vieira Santos, 478
28.	Escola Municipal Anita Carvalho	Sambaíba
29.	Escola Municipal Arthur Fortes	Gandú I
30.	Escola Municipal Auta Almeida Melo	Boqueirão
31.	Escola Municipal de Educação Infantil John Leno Cunha da Mota	Rua Felisbello Machado Menezes, S/NB. Porto
32.	Escola Municipal Dom José Thomaz	Rio Das Pedras
33.	Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Leite	Serra



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

34.	Escola Municipal Dr. Florival De Oliveira	São José
35.	Escola Municipal Dr. João Alves Filho	Agrovila
36.	Escola Municipal Elizeu de Oliveira	Rua São José, B. Miguel Teles De Mendonça
37.	Escola Municipal Etelvina Amália de Siqueira	Bastião
38.	Escola Municipal Eugênia Lima	Ribeira
39.	Escola Municipal Genário Oliveira	Rua Sergio Souza Ferreira S/N B. José Milton Machado
40.	Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho	Rua José Vieira de Menezes S/N
41.	Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas	Cabeça Do Russo
42.	Escola Municipal José Domingos Professor	Cajaíba I
43.	Escola Municipal Luiz Floresta	Povoado Bom Jardim
44.	Escola Municipal Manoel Francisco da Costa	Terra Vermelha
45.	Escola Municipal Maria Irene Tavares	Rua Francisco Bragança, 1061 B. Bananeira
46.	Escola Municipal Pedro Alves de Menezes	Caraíbas
47.	Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza	Rua José Ferreira Lima
48.	Escola Municipal Prof. ^a Maria Elizete Santos	Rua Projetada, S/N, Conjunto Gilton Garcia
49.	Escola Municipal Prof. ^a Maria do Carmo Moura	Terra Dura
50.	Escola Municipal Prof. ^a Neilde Pimentel Santos	Rua Tenysson Melo de Oliveira, S/N B. Marianga
51.	Escola Municipal Prof. ^a Nivalda Lima Figueiredo	Rua G, S/N, Conjunto Euclides Paes Mendonça
52.	Escola Municipal Prof. ^a Vera Cândida Costa Santana	Rua João Nunes de Rezende, 541 B. Porto
53.	Escola Municipal Vice Gov. Benedito Figueiredo	Conjunto Maria do Carmo Alves, S/N
54.	Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves Santos	Roncador
55.	Pré Escolar Só Baby	Mangabeira
56.	Creche Comum Laura Maria Dos Santos	Bom Jardim



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IV

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IV (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO V (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6			Total do projeto:		
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7			
8			
9			
10			
11			
12			



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO V (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF